

PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020

Estabelece estímulos para a adoção da vacinação do Covid-19 no Estado da Paraíba e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

Parecer pela aprovação - o projeto está revestido de interesse público, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

AUTOR: Dep. Wilson Filho

RELATOR (A): Dep. Inácio Falcão (redesignado para o Dep. Janduihy Carneiro)

P A R E C E R Nº 067/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de lei nº 2343/2020**, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual "Estabelece estímulos para a adoção da vacinação do Covid-19 no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria recebeu parecer pela constitucionalidade, aprovado por seus membros.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem o objetivo de estabelecer estímulos para que a população adote a vacina do Covid-19 (Sars-Cov-2) quando a mesma estiver disponível ao público em geral.

O art. 2º prevê, em seus incisos, os direitos garantidos a quem for vacinado: I – preferência na matrícula nas redes de ensino público no Estado da Paraíba no período de 1 ano a partir do momento da vacina; II – ter a nota final acrescida em 10% nos concursos públicos realizados no período de 1 ano a partir do momento da vacina; III – ter a redução de no máximo 10% da conta de água na residência em que morar a pessoa que se vacinou no período de 1 ano a partir do momento da vacina; IV – em caso de dívida junto à alguma instituição bancária, a facilitação do pagamento desta dívida sem acréscimo de juros no período de 1(um) ano a partir do momento da vacina.

O autor justifica sua proposição alegando que o presente projeto de lei visa fomentar que pessoas adotem a vacinação quando a mesma estiver disponível, criando mecanismos positivos para que sua adoção seja de forma espontânea por toda a população.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por tratar de assuntos relacionados a saúde da população paraibana, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, do regimento interno desta casa.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é extremamente louvável, apresentando alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde da população, em especial, ao propor meios para o combate à pandemia que estamos vivenciando. Sabe-se que a vacinação é a forma mais eficaz de exterminar essa doença, contudo, algumas pessoas ainda estão receosas em aderir à campanha, portanto, os direitos concedidos no projeto de lei se revestem de amplo interesse público, servindo de estímulo para que a população se vacine, de forma espontânea.

Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que, conforme os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2343/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual

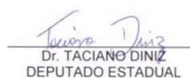
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.343/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual

MEMBRO


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO

DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 2390/2021

Dispõe sobre a institucionalização de Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para pessoas idosas, deficientes e/ou com doenças raras no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Parecer favorável – a matéria está revestida de amplo interesse público, à medida que o programa em questão prevê a possibilidade de tratamento domiciliar aos mais vulneráveis, que será implantado conforme a oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

AUTOR(A): Dep. JUTAY MENESES

RELATOR(A): Dep. DR. TACIANO DINIZ

P A R E C E R Nº 068 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2.390/2020**, de autoria do **Dep. Jutay Menezes**, o qual "Dispõe sobre a institucionalização de Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para pessoas idosas, deficientes e/ou com doenças raras no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Após aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental pela CCJR, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise cria o "Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para pessoas idosas, deficientes e/ou com doenças raras no Estado da Paraíba", este tem o objetivo de oferecer tratamento clínico a pacientes estáveis no próprio domicílio, com base na atenção multidisciplinar.

A assistência será prestada por uma equipe que será composta por multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e assistentes sociais para os atendimentos matriciais. O Poder Público poderá convênir com municípios, órgãos públicos e privados, firmar protocolos, ajustes ou utilizar outros instrumentos, que assegurem as providências para a implantação e manutenção do programa.

Segue, a título de esclarecimento, parte da justificativa do parlamentar autor em que esclarece a finalidade da proposição:

Em 2017, o número de idosos no Brasil bateu a casa dos 30 milhões. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo. Os 4,8 milhões de novos idosos que ganhamos de 2012 para cá representam um aumento de 18% neste grupo etário.

Segundo estimativas do instituto, a população deve crescer pelos próximos 29 anos, até 2047, quando atingirá 233,2 milhões de pessoas. Nos anos seguintes esse número deve ir caindo gradualmente, até chegar a 228,3 milhões em 2060.

Nesse cenário, a expectativa é de que o número de pessoas com 65 anos ou mais praticamente triplique, chegando a 58,2 milhões em 2060 – o equivalente a 25,5%